

Assunto: Licença Artigo 202 da Lei nº 10.261/68, com vigência no primeiro dia letivo de 2026

Público-alvo: Equipe Gestora / GOEs e/ou responsáveis pela secretaria escolar

Tendo em vista a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados com relação aos pedidos de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, **com vigência no primeiro dia letivo de 2026**, seguem as orientações abaixo:

a) o **SERVIDOR** que pretende solicitar autorização para usufruir da licença sem vencimentos poderá formalizar seu pedido a partir das **13:00 do dia 18/11/2025 às 23:59 do dia 26/11/2025**, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://portalnet.educacao.sp.gov.br>;

b) a **CHEFIA IMEDIATA** terá até às **23:59 horas do dia 03/12/2025** para analisar os pedidos, no endereço eletrônico <http://portalnet.educacao.sp.gov.br> e confirmar a anuência ou não do requerimento. Caso seja pelo indeferimento do pedido, deverá justificar sua decisão.

c) a **CHEFIA MEDIATA** terá até às **23:59 horas do dia 10/12/2025**, para analisar os pedidos, no endereço eletrônico <http://portalnet.educacao.sp.gov.br> e confirmar a anuência ou não do requerimento. Caso seja pelo indeferimento do pedido, deverá justificar sua decisão.

Informamos que as autorizações serão publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE em janeiro de 2026.

Esclarecemos, ainda, que o sistema “Licença Artigo 202” já tem o dispositivo de envio à Secretaria da Fazenda com a data de início do afastamento, basta acessar o sistema PORTALNET indicando, corretamente, a data de início do gozo.

ATENÇÃO: O início do gozo da licença deve ser lançado, somente no sistema PORTALNET, pois este, por sua vez, atualizará os dados na SED, e os enviará a SGP-Sistema de Gestão de Pessoal - Folha de Pagamento, para o corte do pagamento, portanto, somente lançar o início de gozo quando o servidor iniciar a licença.